

PROJETO DE LEI Nº 102 DE 1999



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DA SRA. MARIA ELVIRA)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Dispõe sobre a comercialização de preservativos masculinos de látex de borracha.

DESPACHO: 25/02/99 - (AS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

À COM. DE ECONOMIA, IND. E COMÉRCIO, EM 14/04/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CEIC	14/04/99
CSSF	22/07/99
CCJR	14/6/00
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
CEIC	30/04/99	07/05/99
CSSF	21/08/99	27/08/99
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	JUANDIL JUNPEZ	Presidente:	Aluísio Magalhães
Comissão de:	ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	Em:	18/04/99
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Renildo Teal	Presidente:	
Comissão de:		Em:	10/08/99
A(o) Sr(a). Deputado(a):	EDUARDO PAES	Presidente:	
Comissão de:	COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA	Em:	04/08/00
A(o) Sr(a). Deputado(a):	ZULAIÊ COBRA (deu voto)	Presidente:	
Comissão de:	Constituição e Justiça e de Redação	Em:	04/08/00
A(o) Sr(a). Deputado(a):	ZULAIÊ COBRA (deu voto)	Presidente:	
Comissão de:	Constituição e Justiça e de Redação	Em:	18/04/00
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 102, DE 1999
(DA SRA. MARIA ELVIRA)



Dispõe sobre a comercialização de preservativos masculinos de látex de borracha.

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)



CÂMARA DOS DEPUTAD

**Às Comissões; Art. 24, II
Economia, Indústria e Comércio
Seguridade Social e Família
Const. e Justiça e de Redação (Art. 54, RI)**

PROJETO DE LEI N° 102, DE 1999
(Da Sra. Maria Elvira)

Dispõe sobre a comercialização de preservativos masculinos de látex de borracha.

A Câmara dos Deputados decreta:

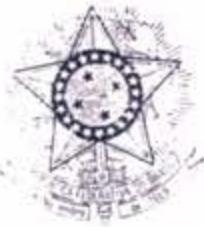
Art. 1º Fica autorizada a comercialização de preservativos masculinos de látex de borracha em todo e qualquer estabelecimento comercial, independentemente da finalidade constante do contrato social e das atividades deferidas no Alvará de Funcionamento.

Art. 2º Os preservativos a serem comercializados deverão atender as exigências do Instituto Nacional de Metrologia - Inmetro, estarem em embalagens aprovadas pelos órgãos de saúde pública, exibidos em local visível, porém não expostos às condições ambientais que possam afetar a integridade dos mesmos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICACÃO

Segundo dados da OMS - Organização Mundial de Saúde, dez milhões de adultos e um milhão de crianças são portadores do vírus HIV. O Brasil ocupa o quarto lugar em número de casos e o segundo nas américas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



A proliferação da AIDS não pode mais ser ignorada. É um problema de grandes proporções para os profissionais de saúde, educadores, pais e para a sociedade em geral. E é uma realidade que não pode ser desconhecida pelo legislador.

Uma das preocupações mais prementes de todos os segmentos da sociedade é quanto a intensificação dos mecanismos de prevenção. O uso de preservativos tem sido apontado como uma das formas mais seguras de prevenção a AIDS.

Neste sentido, contamos com o apoio dos ilustres Pares desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 25 de Fevereiro de 1999.

Deputada MARIA ELVIRA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 102/99

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Senhor Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 30/04/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 10 de maio de 1999.

JOSÉ UMBERTO DE ALMEIDA
pj Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI N° 102, DE 1999

Dispõe sobre a comercialização de preservativos masculinos de látex de borracha.

Autor: Deputada MARIA ELVIRA

Relator: Deputado JURANDIL JUAREZ

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela trata da comercialização de preservativos masculinos de látex de borracha, autorizando sua venda em todo e qualquer estabelecimento comercial, independentemente da finalidade constante do contrato social e das atividades deferidas no Alvará de Funcionamento.

Adicionalmente, fica estabelecida a necessidade de as mercadorias comercializadas atenderem às exigências do Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO e de estarem em embalagens aprovadas pelos órgãos de saúde pública, exibidos em local visível, porém não expostos às condições ambientais que possam afetar a integridade dos mesmos.

Não foram apresentadas emendas dentro do prazo regimental.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A proposta da ilustre Deputada Maria Elvira tem por objetivo a ampliação do acesso do consumidor aos preservativos de látex de borracha, uma mercadoria cuja utilização não só é recomendada, como deve ser incentivada da maneira mais abrangente possível.

De fato, as intensas campanhas educativas que vêm sendo implementadas pelo Ministério da Saúde e por inúmeras entidades da sociedade civil procuram difundir uma nova mentalidade na população sobre o uso de preservativos como a forma mais garantida de se evitar os riscos de proliferação da AIDS. Em consonância com a vasta experiência internacional, a abordagem da prevenção mostra-se muito mais eficiente, tanto do ponto de vista dos objetivos de saúde pública, como do de custo-benefício para os setores público e privado.

Nesse sentido, uma proposição que facilite o acesso à aquisição dos preservativos, através da ampliação dos seus pontos de venda, de maneira desburocratizada, ainda que sujeita às normas relativas à qualidade da mercadoria e à sua assepsia, vem ao encontro das iniciativas ora implementadas, podendo contribuir para uma maior difusão do produto, sem prejuízo significativo para o comércio em geral, uma vez que a adesão se dá de forma voluntária.

Pelas razões expostas, votamos **pela aprovação do Projeto de Lei nº 102, de 1999.**

Sala da Comissão, em 01 de Junho de 1999 .

Deputado JURANDIL JUAREZ
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 102, DE 1999

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 102/99, nos termos do parecer do Relator, Deputado Jurandil Juarez.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Aloizio Mercadante - Presidente; José Machado, Francisco Garcia e Emerson Kapaz - Vice-Presidentes; Antônio do Valle, Celso Jacob, Clementino Coelho, João Fassarella, João Pizzolatti, José Militão, Júlio Redecker, Jurandil Juarez, Márcio Fortes, Maria Abadia, Múcio Sá, Paulo Octávio, Ricardo Ferraço, Ronaldo Vasconcellos, Rubem Medina e Rubens Bueno - titulares - Antônio Cambraia - suplente.

Sala da Comissão, em 16 de junho de 1999.

Deputado ALOIZIO MERCADANTE
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº 102-A, DE 1999
(DA SRA. MARIA ELVIRA)**

Dispõe sobre a comercialização de preservativos masculinos de látex de borracha.

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Economia, Indústria e Comércio:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer do Relator
 - parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 102-A/99**

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 11 de agosto de 1999, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 18 de agosto de 1999.

Eloízio Neves Guimarães
Secretário

Publique-se.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Em 05/08/99

Presidente

Ofício-Pres. nº 152/99

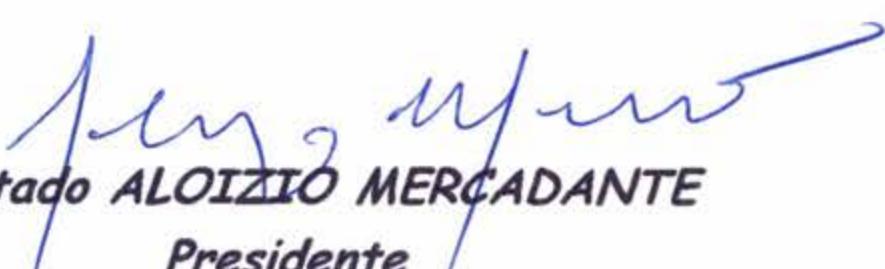
Brasília, 16 de junho de 1999.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no Art. 58 do Regimento Interno, comunico a Vossa Excelência a apreciação do Projeto de Lei nº 102/99, por este Órgão Técnico.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Respeitosamente,


Deputado ALOIZIO MERCADANTE
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado MICHEL TEMER
Presidente da Câmara dos Deputados

SECRETARIA - GERAL DA MESA	
Sebastião	
CCP	n.º 2610/99
04108199	Hora: 17:30
galm	Ponto: 41869



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 102, DE 1999

Dispõe sobre a comercialização de preservativos masculinos de látex de borracha.

Autor: Deputada Maria Elvira

Relator: Deputado Renildo Leal

I - RELATÓRIO

O projeto sob apreciação autoriza a comercialização de preservativos masculinos de látex de borracha em todos os estabelecimentos comerciais, desvinculando esta venda da finalidade do contrato social da empresa ou das atividades definidas no alvará de funcionamento.

Mantém a exigência exarada pelo Instituto Nacional de Metrologia e as normas dos órgãos de saúde pública como condições para a comercialização dos preservativos.

Em sua justificativa, destaca a constante proliferação da AIDS no Brasil e a importância dos preservativos na prevenção deste mal.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

A proposição foi aprovada por unanimidade na Comissão de Economia, Indústria e Comércio.

Esta Comissão de Seguridade Social e Família tem poder conclusivo sobre a matéria, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da ilustre Deputada Maria Elvira merece ser louvada, por sua relevante contribuição ao processo de combate a um dos piores males que a humanidade já enfrentou.

Ampliar o acesso aos preservativos de látex de borracha, conhecidos por "camisinha", é, sem dúvida, uma medida de alto alcance social.

Considerado de forma unânime um dos melhores meios de prevenção da AIDS, os preservativos tinham limitada a sua comercialização por restrições legais descabidas, que impediam sua oferta por todo e qualquer estabelecimento comercial.

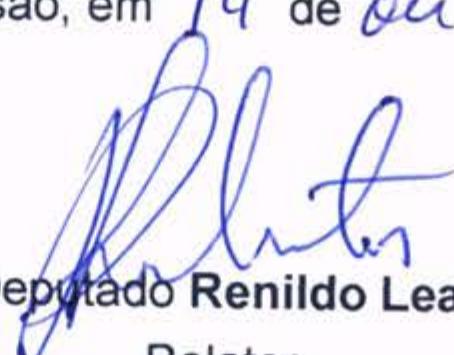
O simples fato de o Projeto sob análise ter sido aprovado por unanimidade na Comissão de Economia, Indústria e Comércio, comprova que a liberação da venda não compromete as atividades de qualquer modalidade de empresa comercial.

Assim, só identificamos benefícios com a iniciativa, que facilitará, em muito, a compra dos preservativos pelos usuários.

A proposição não descuida, no entanto, da qualidade dos preservativos a serem comercializados, mantendo exigências técnicas e materiais que assegurem a sua ótima utilização.

Diante do exposto, manifestamos nosso voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 102, de 1999.

Sala da Comissão, em 14 de outubro de 1999


Deputado Renildo Leal

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 102-A, DE 1999

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 102-A/99, nos termos do parecer do Relator, Deputado Renildo Leal.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Cleuber Carneiro – Presidente; Jorge Alberto e Celso Giglio - Vice-Presidentes; Affonso Camargo, Alceu Collares, Almerinda de Carvalho, Ângela Guadagnin, Antônio Joaquim Araújo, Antônio Palocci, Arlindo Chinaglia, Armando Abílio, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Mosconi, Celcita Pinheiro, Costa Ferreira, Darcísio Perondi, Djalma Paes, Dr. Benedito Dias, Dr. Rosinha, Eduardo Barbosa, Eduardo Jorge, Eduardo Seabra, Euler Moraes, Ildefonço Cordeiro, Jandira Feghali, João Fassarella, Jorge Costa, José Carlos Coutinho, José Linhares, Lavoisier Maia, Lídia Quinan, Nilton Baiano, Pedro Canedo, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Ricarte de Freitas, Rita Camata, Serafim Venzon, Sérgio Carvalho, Teté Bezerra e Vicente Caropreso.

Sala da Comissão, em 7 de junho de 2000.

Deputado **CLEUBER CARNEIRO**
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 102-B, DE 1999 (DA SRA. MARIA ELVIRA)

Dispõe sobre a comercialização de preservativos masculinos de látex de borracha.

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Economia, Indústria e Comércio:
- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Seguridade Social e Família:
- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

***PROJETO DE LEI Nº 102-B, DE 1999**
(DA SRA. MARIA ELVIRA)

Dispõe sobre a comercialização de preservativos masculinos de látex de borracha; tendo pareceres das Comissões de Economia, Indústria e Comércio (relator: DEP. JURANDIL JUAREZ) e de Seguridade Social e Família (relator: DEP. RENILDO LEAL) pela aprovação.

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 19/03/99*

S U M Á R I O

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

PARECER DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Publique-se.

Em 30/07/2000

Presidente

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Ofício nº 130/2000-P

Brasília, 7 de junho de 2000.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 102-A/99.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do respectivo parecer.

Respeitosamente,

Deputado **CLEUBER CARNEIRO**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **MICHEL TEMER**
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Lote: 78
Caixa: 6
PL Nº 102/1999
17

SECRETARIA - GERAL DA MESA		
Recebido	hyvia	
Órgão	CCP	n.º 2292/00 I
Data:	10.7.00	Hora:
Ass:	hyvia	Ponto: 5735



CÂMARA DOS DEPUTADOS

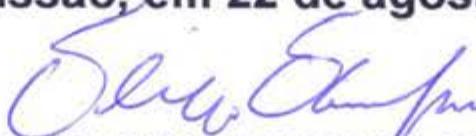
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 102-B/99

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º , I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 11/08/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 2000


SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 102, DE 1999

Dispõe sobre a comercialização de preservativos masculinos de látex de borracha.

Autora: Deputada MARIA ELVIRA

Relatora: Deputada ZULAIÊ COBRA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei apresentado no início da presente Legislatura, que autoriza a venda em qualquer estabelecimento comercial, independentemente da atividade do mesmo, de preservativos masculinos de látex de borracha, e dá outras providências. A proposição é justificada pela necessidade de intensificação dos mecanismos de prevenção da AIDS no País.

A proposição foi distribuída inicialmente à CEIC – Comissão de Economia, Indústria e Comércio, onde logrou aprovação nos termos do Parecer do Relator, ilustre Deputado JURANDIL JUAREZ.

A seguir, a proposição foi submetida ao crivo da CSSF – Comissão de Seguridade Social e Família, onde igualmente foi aprovada, endossando-se o Parecer do Relator, nobre Deputado RENILDO LEAL.

Agora a proposição encontra-se nessa dourada CCJR – Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e no prazo previsto para o regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

20016



II - VOTO DA RELATORA

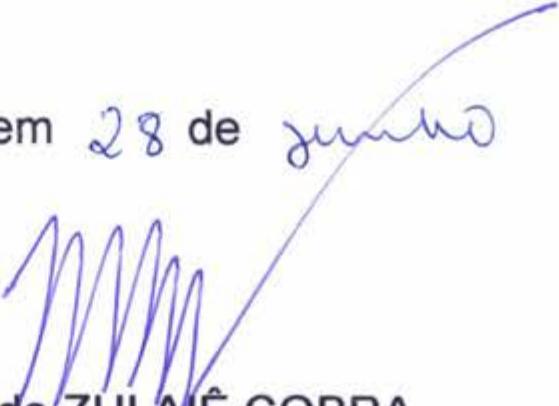
É válida a iniciativa da proposição epigrafada, pois compete à União estabelecer normas gerais acerca da proteção e defesa da saúde (art. 24, XII e § 1º da CF), direito de todos e dever do Estado (art. 196, da CF), competindo assim a todos os entes políticos da Federação cuidar da saúde pública (art. 23, II, da Lei Maior). A proposição em tela visa, à evidência, estimular a prevenção de doença grave e que pode se transformar em epidemia no país: A AIDS. No mais, a proposição respeita os mandamentos constitucionais.

Do ponto de vista da juridicidade, nada a objetar.

Já quanto à técnica legislativa do projeto, apresentamos emenda de redação para sanar vício de linguagem constante da parte final do art. 2º do mesmo. No mais, nada a reparar, respeitando o Projeto os preceitos da Lei Complementar nº 95/98.

Assim, em vista dos argumentos expostos, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a redação dada pela emenda anexa, do PL nº 102/99.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2001.


Deputada ZULAIÊ COBRA
Relatora



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - VOTO DO RELATOR

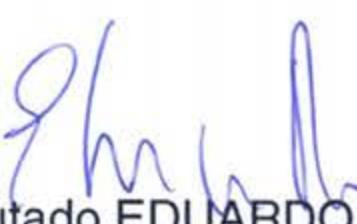
É válida a iniciativa da proposição epigrafada, pois compete à União estabelecer normas gerais acerca da proteção e defesa da saúde (art. 24, XII e § 1º da CF), direito de todos e dever do Estado (art. 196, da CF), competindo assim a todos os entes políticos da Federação cuidar da saúde pública (art. 23, II, da Lei Maior). A proposição em tela visa, à evidência, estimular a prevenção de doença grave e que pode se transformar em epidemia no país: A AIDS. No mais, a proposição respeita os mandamentos constitucionais.

Do ponto de vista da juridicidade, nada a objetar.

Já quanto à técnica legislativa do projeto, apresentamos emenda de redação para sanar vício de linguagem constante da parte final do art. 2º do mesmo. No mais, nada a reparar, respeitando o projeto os preceitos da Lei Complementar nº 95/98.

Assim, em vista dos argumentos expostos, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a redação dada pela emenda anexa, do PL nº 102/99.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 2000.


Deputado EDUARDO PAES
Relator

01034608-188



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 102, DE 1999

Dispõe sobre a comercialização de preservativos masculinos de látex de borracha.

Autora: Deputada MARIA ELVIRA

Relator: Deputado EDUARDO PAES

EMENDA (de redação) DO RELATOR

Na parte final do art. 2º do projeto, substitua-se a expressão “às condições ambientais” por “a condições ambientais”.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 2000.

Deputado EDUARDO PAES
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE- LEI Nº 102-A, DE 1999
(DA SRA. MARIA ELVIRA)**

Dispõe sobre a comercialização de preservativos masculinos de látex de borracha.

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Economia, Indústria e Comércio:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer do Relator
 - parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 102, DE 1999

Dispõe sobre a comercialização de preservativos masculinos de látex de borracha.

Autora: Deputada MARIA ELVIRA

Relatora: Deputada ZULAIÊ COBRA

EMENDA (de redação) DA RELATORA

Na parte final do art. 2º do projeto, substitua-se a expressão “às condições ambientais” por “a condições ambientais”.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2001.

Deputada ZULAIÊ COBRA
Relatora



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**PROJETO DE LEI N° 102-B, DE 1999****III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Zulaiê Cobra.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão - Presidente, Zenaldo Coutinho e Osmar Serraglio - Vice-Presidentes, Alceu Collares, Aldir Cabral, Alexandre Cardoso, André Benassi, Antônio Carlos Konder Reis, Augusto Farias, Bispo Rodrigues, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Dr. Antonio Cruz, Edmar Moreira, Eurico Miranda, Fernando Coruja, Fernando Gonçalves, Geovan Freitas, Geraldo Magela, Ibrahim Abi-ackel, Iédio Rosa, Jaime Martins, Jarbas Lima, José Antonio Almeida, José Genóíno, José Priante, José Roberto Batochio, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcos Rolim, Moroni Torgan, Nelson Otoch, Nelson Trad, Ney Lopes, Paes Landim, Paulo Magalhães, Renato Vianna, Sérgio Miranda, Vicente Arruda, Vilmar Rocha, Zulaiê Cobra, Ary Kara, Átila Lins, Átila Lira, Bispo Wanderval, Domiciano Cabral, Edir Oliveira, João Leão, Nelo Rodolfo, Orlando Fantazzini e Themístocles Sampaio.

Sala da Comissão, em 26 de setembro de 2001

Deputado INALDO LEITÃO
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 102-B, DE 1999

EMENDA ADOTADA - CCJR

Na parte final do art. 2º do projeto, substitua-se a expressão “às condições ambientais” por “a condições ambientais”.

Sala da Comissão, em 26 de setembro de 2001

Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

***PROJETO DE LEI Nº 102-C, DE 1999**
(DA SRA. MARIA ELVIRA)

Dispõe sobre a comercialização de preservativos masculinos de látex de borracha; tendo pareceres: da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, pela aprovação (relator: Dep. JURANDIL JUAREZ); da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: Dep. RENILDO LEAL); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (relatora: Dep. ZULAIÊ COBRA).

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

* Projeto inicial publicado no DCD de 19/03/99

- Pareceres das comissões de Economia, Indústria e Comércio e de Seguridade Social e Família publicados no DCD de 08/06/00

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer da Relatora
- emenda oferecida pela Relatora
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 102-C, DE 1999 (DA SRA. MARIA ELVIRA)

Dispõe sobre a comercialização de preservativos masculinos de látex de borracha; tendo pareceres: da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, pela aprovação (relator: Dep. JURANDIL JUAREZ); da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: Dep. RENILDO LEAL); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (relatora: Dep. ZULAIÊ COBRA).

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Economia, Indústria e Comércio:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer da relatora
- emenda oferecida pela relatora
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 102-D, DE 1999

Dispõe sobre a comercialização de preservativos masculinos de látex de borracha.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica autorizada a comercialização de preservativos masculinos de látex de borracha em todo e qualquer estabelecimento comercial, independentemente da finalidade constante do contrato social e das atividades deferidas no Alvará de Funcionamento.

Art. 2º Os preservativos a serem comercializados deverão atender as exigências do Instituto Nacional de Metrologia - Inmetro, estar em embalagens aprovadas pelos órgãos de saúde pública, exibidos em local visível, porém não expostos a condições ambientais que possam afetar a sua integridade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 14.11.2001

Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

Deputado FERNANDO CORUJA
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 102-D, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente a Redação Final, oferecida pelo Relator, Deputado Fernando Coruja, ao Projeto de Lei nº 102-C/99.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão - Presidente, Zenaldo Coutinho e Osmar Serraglio - Vice-Presidentes, André Benassi, Bispo Rodrigues, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Fernando Coruja, Fernando Gonçalves, Geovan Freitas, Iédio Rosa, Jaime Martins, José Antonio Almeida, José Genoíno, José Roberto Batochio, Luiz Eduardo Greenhalgh, Moroni Torgan, Nelson Marchezan, Roland Lavigne, Sérgio Carvalho, Sérgio Miranda, Vicente Arruda, Zulaiê Cobra, Claudio Cajado, Domiciano Cabral, Jairo Carneiro, Luis Barbosa, Nelo Rodolfo, Orlando Fantazzini e Ricardo Rique.

Sala da Comissão, em 14 de novembro de 2001



Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

PS-GSE/585/01

Brasília, 3 de dezembro de 2001

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 134 do Regimento Comum, o incluso Projeto de Lei nº 102, de 1999, da Câmara dos Deputados, que "Dispõe sobre a comercialização de preservativos masculinos de látex de borracha", de acordo com o *caput* do art. 65 da Constituição Federal.

Atenciosamente,

Deputado SEVERINO CAVALCANTI
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Senador CARLOS WILSON
Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A

Dispõe sobre a comercialização de preservativos masculinos de látex de borracha.

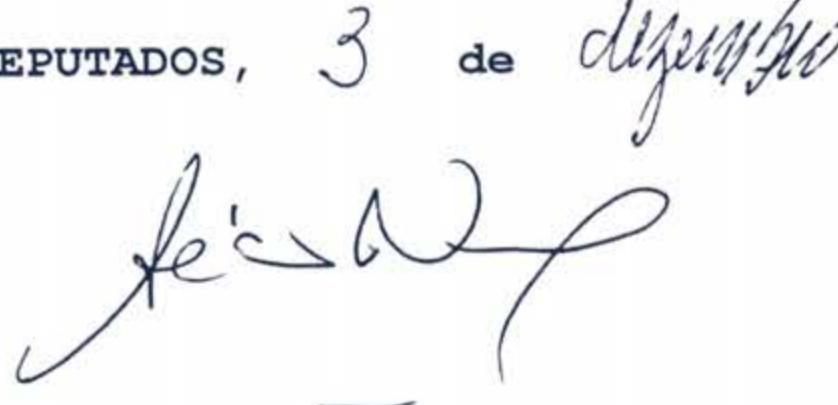
O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica autorizada a comercialização de preservativos masculinos de látex de borracha em todo e qualquer estabelecimento comercial, independentemente da finalidade constante do contrato social e das atividades deferidas no Alvará de Funcionamento.

Art. 2º Os preservativos a serem comercializados deverão atender as exigências do Instituto Nacional de Metrologia - Inmetro, estar em embalagens aprovadas pelos órgãos de saúde pública, exibidos em local visível, porém não expostos a condições ambientais que possam afetar a sua integridade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 3 de dezembro de 2001



EMENTA

Dispõe sobre a comercialização de preservativos masculinos de látex de borra-cha.

MARIA ELVIRA
(PMDB-MG)

ANDAMENTO

Sancionado ou promulgado

25.02.99

PLENÁRIO

Fala o autor, apresentando o Projeto.

Publicado no Diário Oficial de

MESA

Despacho: As Comissões de Economia, Indústria e Comércio; de Segurança Social e Família; e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) - Art. 24, II.

Vetado

14.04.99

PLENÁRIO

É lido e vai a imprimir. DCD 19103199, pág. 104/98 col. 01.

Razões do veto-publicadas no

14.04.99

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Encaminhado à Comissão de Economia, Indústria e Comércio.

28.04.99

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Distribuído ao relator, Dep. JURANDIL JUAREZ.

30.04.99

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.

10.05.99

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Não foram apresentadas emendas.

VIDE-VERSO_...

ANDAMENTO

PL. N° 102/99

- 02.06.99 COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Parecer favorável do relator, Dep. JURANDIL JUAREZ.
- 16.06.99 COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Aprovado unicamente o parecer favorável do relator, Dep. JURANDIL JUAREZ.
(PL 102-A/99).
- 21.07.99 COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, E COMÉRCIO
Encaminhado à Comissão de Seguridade Social e Família.
- 10.08.99 COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
Distribuído ao relator, Dep. RENILDO LEAL.
- 11.08.99 COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMILIA
Prazo para apresentação de emendas: 05 Sessões.
- 18.08.99 COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMILIA
Não foram apresentadas emendas.
- 14.10.99 COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMILIA
Parecer favorável do relator, Dep. RENILDO LEAL.
- 07.06.00 COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
Aprovado unanimemente o parecer favorável do relator, Dep. RENILDO LEAL.
(PL. 102-B/99). Doc 08/06/00, Pág. 31/55, Col. 02.
- 15.06.00 COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
Encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

ANDAMENTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

04.08.00 Distribuído ao relator, Dep. EDUARDO PAES.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

11.08.00 Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

24.08.00 Não foram apresentadas emendas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

18.04.01 Redistribuído à relatora, Dep. ZULAIÊ COBRA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

26.09.01 Aprovado unanimemente o parecer da relatora, Dep. ZULAIÊ COBRA, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda.

MESA (ARTIGO 24, INCISO II DO RI)

26.09.01 É lido e vai a imprimir, tendo pareceres: da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, pela aprovação; da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda.
(PL 102-C/99).

MESA

23.10.01 Prazo para apresentação de recurso artigo 132, § 2º do RI (05 sessões) de: 23 a 31.10.01.

MESA

01.11.01 Of. SGM-P-1504/01, à CCJR, encaminhando este projeto para elaboração da redação final, nos termos do artigo 58, parágrafo quarto e artigo 24, II do RI.

ANDAMENTO

14.11.01 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Aprovação unânime da redação final, oferecida pelo relator, Dep Fernando Coruja.
(PL. 102-D/99).

MESA

Remessa ao SF através do Of PS-GSE/



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 102-C, DE 1999 (Da Sra. Maria Elvira)

Dispõe sobre a comercialização de preservativos masculinos de látex de borracha; tendo pareceres: da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, pela aprovação (relator: Dep. JURANDIL JUAREZ); da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: Dep. RENILDO LEAL); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (relatoria: Dep. ZULAIÊ COBRA).

(AS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Economia, Indústria e Comércio:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

2

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer da relatora
- emenda oferecida pela relatora
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão

A Câmara dos Deputados decreta:

Art. 1º Fica autorizada a comercialização de preservativos masculinos de látex de borracha em todo e qualquer estabelecimento comercial, independentemente da finalidade constante do contrato social e das atividades deferidas no Alvará de Funcionamento.

Art. 2º Os preservativos a serem comercializados deverão atender as exigências do Instituto Nacional de Metrologia - Inmetro, estarem em embalagens aprovadas pelos órgãos de saúde pública, exibidos em local visível, porém não expostos às condições ambientais que possam afetar a integridade dos mesmos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo dados da OMS - Organização Mundial de Saúde, dez milhões de adultos e um milhão de crianças são portadores do vírus HIV. O Brasil ocupa o quarto lugar em número de casos e o segundo nas américas.

A proliferação da AIDS não pode mais ser ignorada. É um problema de grandes proporções para os profissionais de saúde, educadores, pais e para a sociedade em geral. E é uma realidade que não pode ser desconhecida pelo legislador.

Uma das preocupações mais prementes de todos os segmentos da sociedade é quanto a intensificação dos mecanismos de prevenção. O uso de preservativos tem sido apontado como uma das formas mais seguras de prevenção a AIDS.

Neste sentido, contamos com o apoio dos ilustres Pares desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 1999.



Deputada MARIA ELVIRA

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 102/99

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Senhor Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para

apresentação de emendas, a partir de 30/04/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 10 de maio de 1999.


JOSE UMBERTO DE ALMEIDA
p/ Secretário

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela trata da comercialização de preservativos masculinos de látex de borracha, autorizando sua venda em todo e qualquer estabelecimento comercial, independentemente da finalidade constante do contrato social e das atividades deferidas no Alvará de Funcionamento.

Adicionalmente, fica estabelecida a necessidade de as mercadorias comercializadas atenderem às exigências do Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO e de estarem em embalagens aprovadas pelos órgãos de saúde pública, exibidos em local visível, porém não expostos às condições ambientais que possam afetar a integridade dos mesmos.

Não foram apresentadas emendas dentro do prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta da ilustre Deputada Maria Elvira tem por objetivo a ampliação do acesso do consumidor aos preservativos de látex de borracha, uma mercadoria cuja utilização não só é recomendada, como deve ser incentivada da maneira mais abrangente possível.

De fato, as intensas campanhas educativas que vêm sendo implementadas pelo Ministério da Saúde e por inúmeras entidades da sociedade civil procuram difundir uma nova mentalidade na população sobre o uso de preservativos como a forma mais garantida de se evitar os riscos de proliferação da AIDS. Em consonância com a vasta experiência internacional, a abordagem da prevenção mostra-se muito mais eficiente, tanto do ponto de vista dos objetivos de saúde pública, como do de custo-benefício para os setores público e privado.

Nesse sentido, uma proposição que facilite o acesso à aquisição dos preservativos, através da ampliação dos seus pontos de venda, de maneira desburocratizada, ainda que sujeita às normas relativas à qualidade da mercadoria e à sua assepsia, vem ao encontro das iniciativas ora implementadas, podendo contribuir para uma maior difusão do produto, sem prejuízo significativo para o comércio em geral, uma vez que a adesão se dá de forma voluntária.

Pelas razões expostas, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 102, de 1999.

Sala da Comissão, em 1º de junho de 1999.

Deputado JURANDIL JUAREZ
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 102/99, nos termos do parecer do Relator, Deputado Jurandil Juarez.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Aloizio Mercadante - Presidente; José Machado, Francisco Garcia e Emerson Kapaz - Vice-Presidentes; Antônio do Valle, Celso Jacob, Clementino Coelho, João Fassarella, João Pizzolatti, José Militão, Júlio Redecker, Jurandil Juarez, Márcio Fortes, Maria Abadia, Múcio Sá, Paulo Octávio, Ricardo Ferraço, Ronaldo Vasconcellos, Rubem Medina e Rubens Bueno - titulares - Antônio Cambraia - suplente.

Sala da Comissão, em 16 de junho de 1999.


Deputado ALOIZIO MERCADANTE

Presidente

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS PROJETO DE LEI N° 102-A/99

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia

das Comissões - de prazo para apresentação de emendas a partir de 11 de agosto de 1999, por cinco Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 18 de agosto de 1999.


Eloízio Neves Guimarães
Secretário

I - RELATÓRIO

O projeto sob apreciação autoriza a comercialização de preservativos masculinos de látex de borracha em todos os estabelecimentos comerciais, desvinculando esta venda da finalidade do contrato social da empresa ou das atividades definidas no alvará de funcionamento.

Mantém a exigência exarada pelo Instituto Nacional de Metrologia e as normas dos órgãos de saúde pública como condições para a comercialização dos preservativos.

Em sua justificativa, destaca a constante proliferação da AIDS no Brasil e a importância dos preservativos na prevenção deste mal.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

A proposição foi aprovada por unanimidade na Comissão de Economia, Indústria e Comércio.

Esta Comissão de Seguridade Social e Família tem poder conclusivo sobre a matéria, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da ilustre Deputada Maria Elvira merece ser louvada, por sua relevante contribuição ao processo de combate a um dos piores males que a humanidade já enfrentou.

Ampliar o acesso aos preservativos de látex de borracha, conhecidos por "camisinha", é, sem dúvida, uma medida de alto alcance social.

Considerado de forma unânime um dos melhores meios de prevenção da AIDS, os preservativos tinham limitada a sua comercialização por restrições legais descabidas, que impediam sua oferta por todo e qualquer estabelecimento comercial.

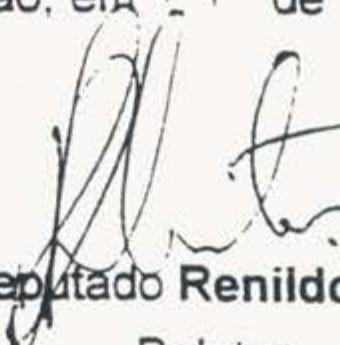
O simples fato de o Projeto sob análise ter sido aprovado por unanimidade na Comissão de Economia, Indústria e Comércio, comprova que a liberação da venda não compromete as atividades de qualquer modalidade de empresa comercial.

Assim, só identificamos benefícios com a iniciativa, que facilitará, em muito, a compra dos preservativos pelos usuários.

A proposição não descuida, no entanto, da qualidade dos preservativos a serem comercializados, mantendo exigências técnicas e materiais que assegurem a sua ótima utilização.

Diante do exposto, manifestamos nosso voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n° 102, de 1999.

Saiu da Comissão, em 11 de outubro de 1999


Deputado Renildo Leal
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 102-A/99, nos termos do parecer do Relator, Deputado Renildo Leal.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Cleuber Carneiro – Presidente; Jorge Alberto e Celso Giglio - Vice-Presidentes; Affonso Camargo, Alceu Collares, Almerinda de Carvalho, Ângela Guadagnin, Antônio Joaquim Araújo, Antônio Palocci, Arlindo Chinaglia, Armando Abílio, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Mosconi, Celcita Pinheiro, Costa Ferreira, Darcísio Perondi, Djalma Paes, Dr. Benedito Dias, Dr. Rosinha, Eduardo Barbosa, Eduardo Jorge, Eduardo Seabra, Euler Moraes, Ildefonço Cordeiro, Jandira Feghali, João Fassarella, Jorge Costa, José Carlos Coutinho, José Linhares, Lavoisier Maia, Lídia Quinan, Nilton Baiano, Pedro Canedo, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Ricarte de Freitas, Rita Camata, Serafim Venzon, Sérgio Carvalho, Teté Bezerra e Vicente Caropreso.

Sala da Comissão, em 7 de junho de 2000.

Deputado **CLEUBER CARNEIRO**
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS****PROJETO DE LEI Nº 102-B/99**

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º , I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 11/08/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 2000

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei apresentado no início da presente Legislatura, que autoriza a venda em qualquer estabelecimento comercial, independentemente da atividade do mesmo, de preservativos masculinos de látex de borracha, e dá outras providências. A proposição é justificada pela necessidade de intensificação dos mecanismos de prevenção da AIDS no País.

A proposição foi distribuída inicialmente à CEIC – Comissão de Economia, Indústria e Comércio, onde logrou aprovação nos termos do Parecer do Relator, ilustre Deputado JURANDIL JUAREZ.

A seguir, a proposição foi submetida ao crivo da CSSF – Comissão de Seguridade Social e Família, onde igualmente foi aprovada, endossando-se o Parecer do Relator, nobre Deputado RENILDO LEAL.

Agora a proposição encontra-se nessa dourada CCJR – Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e no prazo previsto para o regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

É válida a iniciativa da proposição epigrafada, pois compete à União estabelecer normas gerais acerca da proteção e defesa da saúde (art. 24, XII e § 1º da CF), direito de todos e dever do Estado (art. 196, da CF), competindo assim a todos os entes políticos da Federação cuidar da saúde pública (art. 23, II, da Lei Maior). A proposição em tela visa, à evidência, estimular a prevenção de doença grave e que pode se transformar em epidemia no país: A AIDS. No mais, a proposição respeita os mandamentos constitucionais.

Do ponto de vista da juridicidade, nada a objetar.

Já quanto à técnica legislativa do projeto, apresentamos emenda de redação para sanar vício de linguagem constante da parte final do art. 2º do mesmo. No mais, nada a reparar, respeitando o Projeto os preceitos da Lei Complementar nº 95/98.

Assim, em vista dos argumentos expostos, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a redação dada pela emenda anexa, do PL nº 102/99.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2001.


Deputada ZULAIÊ COBRA
Relatora

EMENDA (de redação) DA RELATORA

Na parte final do art. 2º do projeto, substitua-se a expressão “às condições ambientais” por “a condições ambientais”.

Sala da Comissão, em 23 de junho de 2001.

Dep. ZULAIÊ COBRA

Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Zulaiê Cobra.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão - Presidente, Zenaldo Coutinho e Osmar Serraglio - Vice-Presidentes, Alceu Collares, Aldir Cabral, Alexandre Cardoso, André Benassi, Antônio Carlos Konder Reis, Augusto Farias, Bispo Rodrigues, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Dr. Antonio Cruz, Edmar Moreira, Eurico Miranda, Fernando Coruja, Fernando Gonçalves, Geovan Freitas, Geraldo Magela, Ibrahim Abi-ackel, Iédio Rosa, Jaime Martins, Jarbas Lima, José Antonio Almeida, José Genoíno, José Priante, José Roberto Batochio, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcos Rolim, Moroni Torgan, Nelson Otoch, Nelson Trad, Ney Lopes, Paes Landim, Paulo Magalhães, Renato Vianna, Sérgio Miranda, Vicente Arruda, Vilmar Rocha, Zulaiê Cobra, Ary Kara, Átila Lins, Átila Lira,

Bispo Wanderval, Domiciano Cabral, Edir Oliveira, João Leão, Nelo Rodolfo, Orlando Fantazzini e Themístocles Sampaio.

Sala da Comissão, em 26 de setembro de 2001

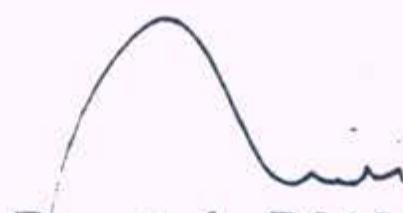


Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

EMENDA ADOTADA - CCJR

Na parte final do art. 2º do projeto, substitua-se a expressão “às condições ambientais” por “a condições ambientais”.

Sala da Comissão, em 26 de setembro de 2001



Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

572
PRIMEIRA-SECRETARIA
RELEVO para a Secretaria
Em 30/04/2002 às 10:40 horas
Iara 181024
Assinatura ponto

Ofício nº 364 (SF)

Brasília, em 29 de abril de 2002.

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que, aprovado sem alterações pelo Senado Federal, em revisão, foi encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 66 da Constituição Federal, o Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 2001 (PL nº 102, de 1999, nessa Casa), que “dispõe sobre a comercialização de preservativos masculinos de látex de borracha”.

Atenciosamente,

Marluce Pinto
Senadora Marluce Pinto
Segunda Suplente, no exercício
da Primeira Secretaria

ARQUIVE-SE

lara Em 02/05/2002
Secretário-Geral da Mesa

PRIMEIRA-SECRETARIA

lara Em 30/04/2002
De ordem, ao Senhor Secretário-
Geral da Mesa, para as devidas
Providências.
Iara

IARA ARAUJO ALENCAR AIRES
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Severino Cavalcanti
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
jbs/plc01-130

g36
PRIMEIRA-SECRETARIA

RECEBIDO na Mesa Secretaria
Em 15/05/02 às 15:20 horas
Lanis 181021
Assinatura _____
ponto

Ofício nº 454 (SF)

Brasília, em 15 de maio de 2002.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 2001 (PL nº 102, de 1999, nessa Casa), sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e transformado na Lei nº 10.449, de 9 de maio de 2002, que “dispõe sobre a comercialização de preservativos masculinos de látex de borracha”.

Atenciosamente,


Senador Carlos Wilson
Primeiro Secretário

PRIMEIRA-SECRETARIA

Em 15/05/02
De ordem, ao Senhor Secretário-
Geral da Mesa, para as devidas
Providências.
[Signature]

IARA ARAÚJO ALENCAR AIRES
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Severino Cavalcanti
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Ess/Plc01-130

ARQUIVE-SE
Em 17/05/02
Secretário-Geral da Mesa
[Signature]

*Saneio Bº
9.5.2002.*

Ramez

Dispõe sobre a comercialização de preservativos masculinos de látex de borracha.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada a comercialização de preservativos masculinos de látex de borracha em todo e qualquer estabelecimento comercial, independentemente da finalidade constante do contrato social e das atividades deferidas no Alvará de Funcionamento.

Art. 2º Os preservativos a serem comercializados deverão atender as exigências do Instituto Nacional de Metrologia – Inmetro, estar em embalagens aprovadas pelos órgãos de saúde pública, exibidos em local visível, porém não expostos a condições ambientais que possam afetar a sua integridade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de abril de 2002

Ramez Tebet
Senador Ramez Tebet
Presidente do Senado Federal

Aviso nº 394 - C. Civil.

Brasília, 9 de maio de 2002.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 130, de 2001 (nº 102/99 na Câmara dos Deputados), que se converteu na Lei nº 10.449, de 9 de maio de 2002.

Atenciosamente,



PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Senador CARLOS WILSON
Primeiro Secretário do Senado Federal
BRASÍLIA-DF.

Mensagem nº 359

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição Federal, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Dispõe sobre a comercialização de preservativos masculinos de látex de borracha". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 10.449, de 9 de maio de 2002.

Brasília, 9 de maio de 2002.



LEI N° 10.449 , DE 9 DE MAIO DE 2002.

Dispõe sobre a comercialização de preservativos masculinos de látex de borracha.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

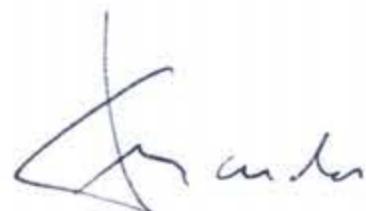
Lei:

Art. 1º Fica autorizada a comercialização de preservativos masculinos de látex de borracha em todo e qualquer estabelecimento comercial, independentemente da finalidade constante do contrato social e das atividades deferidas no Alvará de Funcionamento.

Art. 2º Os preservativos a serem comercializados deverão atender as exigências do Instituto Nacional de Metrologia – Inmetro, estar em embalagens aprovadas pelos órgãos de saúde pública, exibidos em local visível, porém não expostos a condições ambientais que possam afetar a sua integridade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de maio de 2002; 181º da Independência e 114º da República.



Aviso nº 394 - C. Civil.

Brasília, 9 de maio de 2002.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 130, de 2001 (nº 102/99 na Câmara dos Deputados), que se converteu na Lei nº 10.449, de 9 de maio de 2002.

Atenciosamente,



PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Senador CARLOS WILSON
Primeiro Secretário do Senado Federal
BRASÍLIA-DF.

Mensagem nº 359

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição Federal, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Dispõe sobre a comercialização de preservativos masculinos de látex de borracha". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 10.449, de 9 de maio de 2002.

Brasília, 9 de maio de 2002.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "FHC" followed by "Fernando Henrique Cardoso".

LEI N° 10.449 , DE 9 DE MAIO DE 2002.

Dispõe sobre a comercialização de preservativos masculinos de látex de borracha.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica autorizada a comercialização de preservativos masculinos de látex de borracha em todo e qualquer estabelecimento comercial, independentemente da finalidade constante do contrato social e das atividades deferidas no Alvará de Funcionamento.

Art. 2º Os preservativos a serem comercializados deverão atender as exigências do Instituto Nacional de Metrologia – Inmetro, estar em embalagens aprovadas pelos órgãos de saúde pública, exibidos em local visível, porém não expostos a condições ambientais que possam afetar a sua integridade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de maio de 2002; 181º da Independência e 114º da República.



Col.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



SEÇÃO



Ano CXXXIX N° 89

Brasília - DF, sexta-feira, 10 de maio de 2002 R\$ 2,01

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Poder Executivo	3
Presidência da República	6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	8
Ministério da Ciência e Tecnologia	9
Ministério da Cultura	12
Ministério da Defesa	13
Ministério da Educação	13
Ministério da Fazenda	16
Ministério da Integração Nacional	38
Ministério da Justiça	38
Ministério da Previdência e Assistência Social	46
Ministério da Saúde	53
Ministério das Comunicações	88
Ministério de Minas e Energia	91
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	93
Ministério do Trabalho e Emprego	94
Ministério dos Transportes	95
Ministério Público da União	96
Tribunal de Contas da União	97
Poder Judiciário	211
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	213

Atos do Poder Judiciário**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL****PLENÁRIO****DECISÕES**

Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 2.495-7**

PROCED. : SANTA CATARINA
RELATOR : MIN. ILMAR GALVÃO
REQTE. : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL
ADV. : VLADIMIR SÉRGIO REALE
REQDO. : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: O Tribunal julgou prejudicado o pedido formulado na ação direta de inconstitucionalidade. Votou o Presidente, o Senhor Ministro Marco Aurélio. Decisão unânime. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o Senhor Ministro Maurício Corrêa. Plenário, 02.05.2002.

EMB. DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 2.497-3 (2)

PROCED. : RIO GRANDE DO NORTE
RELATOR : MIN. ILMAR GALVÃO
EMBTE. : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
EMBD. : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL
ADV. : VLADIMIR SÉRGIO REALE

Decisão: O Tribunal desproveu os embargos de declaração. Votou o Presidente, o Senhor Ministro Marco Aurélio. Decisão unânime. Ausentes, justificadamente, neste julgamento, os Senhores Ministros Nelson Jobim e Maurício Corrêa. Plenário, 02.05.2002.

Secretaria de Apoio aos Julgamentos
CARLOS ALBERTO CANTANHEDE
Secretário

(Of. El. nº 36/2002)

LEI N° 10.447, DE 9 DE MAIO DE 2002

Institui o Dia Nacional da Adoção.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Adoção a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de maio de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Miguel Reale Júnior
Francisco Weffort

LEI N° 10.448, DE 9 DE MAIO DE 2002

Institui o Dia Nacional da Defensoria Pública.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Defensoria Pública, que será comemorado, anualmente, em 19 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de maio de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Miguel Reale Júnior
Francisco Weffort

LEI N° 10.449, DE 9 DE MAIO DE 2002

Dispõe sobre a comercialização de preservativos masculinos de látex de borracha.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a comercialização de preservativos masculinos de látex de borracha em todo e qualquer estabelecimento comercial, independentemente da finalidade constante do contrato social e das atividades deferidas no Alvará de Funcionamento.

Art. 2º Os preservativos a serem comercializados deverão atender as exigências do Instituto Nacional de Metrologia - Inmetro, estar em embalagens aprovadas pelos órgãos de saúde pública, exibidos em local visível, porém não expostos a condições ambientais que possam afetar a sua integridade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de maio de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Barjas Negri
Sergio Silva do Amaral

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 77, DE 2002

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO GILVAN COSTA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 353, de 5 de julho de 2001, que outorga permissão à Fundação Gilvan Costa para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de maio de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 78, DE 2002

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO JOSEFA ALVARES para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vitória de Santo Antônio, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 354, de 5 de julho de 2001, que outorga permissão à Fundação Josefa Alvares para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Vitória de Santo Antônio, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de maio de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 79, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA RÁDIO LIVRE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipiaú, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 429, de 3 de agosto de 2000, que autoriza a Associação Cultural Comunitária Rádio Livre a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipiaú, Estado da Bahia.